LEI N° 4249, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Altera a redação do Art. 1° da Lei Municipal n° 4212/2024, que dispõe da autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 1° da Lei Municipal n° 4212, de 20 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Recepcionista ou Secretária, para exercer cargo em comissão de Assessoramento em serviços exclusivamente administrativos, com ônus para o Município da Lapa-PR." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66621728151b0.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
06/06/2024 17:08:07